



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005482-19.2023.8.26.0320**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Elisa Campos**  
 Requerido: **Banco Mercantil do Brasil S.A.**

**CONCLUSÃO**

Em **02/05/2023** remeto os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. FLAVIO DASSI VIANNA. Eu, Rafael Henrique Wiesel Salvador, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIO DASSI VIANNA

Vistos.

1-Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

2-Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito na qual a autora alega que percebeu descontos em sua aposentadoria decorrentes de um empréstimo que jamais realizou. Pede tutela de urgência para que o requerido cesse imediatamente todo e qualquer desconto sobre a aposentadoria da requerente, abstendo-se de negativar seu nome e de realizar qualquer meio de cobrança.

Pois bem. Nos termos dos artigos 322 e 324 do CPC, o pedido deve ser certo e determinado. Assim, não é possível formular pedido genérico para que se torne nulo e inexigível "toda e qualquer relação contratual" com o réu, mas apenas em relação ao contrato devidamente identificado pela autora na petição inicial.

Isso posto, reputo presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Trata-se de prova diabólica, pois a autora não tem como provar que não realizou a contratação com o réu. A autora vem sofrendo descontos pelo réu em seu benefício previdenciário, cuja origem não reconhece, o que indica a probabilidade do direito. O perigo de dano, por sua vez, reside no comprometimento financeiro suportado pela requerente.

Assim, **defiro em parte** a tutela de urgência, diante da negativa de contratação, apenas em relação ao contrato devidamente identificado pela autora na petição inicial, para **determinar** que se oficie ao INSS, a fim de suspender os descontos mensais no benefício previdenciário nº 162.101.734-3, de ELISA CAMPOS, CPF nº 028.049.068-25, em relação ao contrato número 000803935986, no valor R\$ 12.000,00, junto ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Considerando que a tutela de urgência será cumprida por terceiro (INSS), deixo de fixar astreintes para o caso de descumprimento, ao menos por ora.

A presente decisão **servirá como ofício a ser encaminhado ao INSS diretamente pela parte autora.**

**Defiro** também a tutela de urgência para proibir a negativação em relação às cobranças questionadas na presente ação, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ato de descumprimento, por se tratar de obrigação de não fazer, a ser revertido em favor da autora.

Intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação de não fazer, nos termos da Súmula 410 do STJ, expedindo-se o necessário.

3-Considerando que a parte autora manifestou expresso desinteresse na realização de audiência de conciliação (fls. 4), deixo de designá-la, ao menos neste momento, podendo ser realizada no decorrer do processo havendo interesse das partes.

4-Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade quanto às alegações de fato, expedindo-se, para tanto, o instrumental necessário.

Intimem-se.

Limeira, 02 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N - Limeira-SP - CEP 13480-672

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005482-19.2023.8.26.0320**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Elisa Campos**  
 Requerido: **Banco Mercantil do Brasil S.A.**

Destinatário:  
 Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 RUA RIO DE JANEIRO, 654, ANEXO 680, 6o. ANDAR, CENTRO  
 Belo Horizonte-MG  
 CEP 30160-912

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Limeira, 02 de maio de 2023. FLAVIO DASSI VIANNA - Juiz de Direito.